



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DO AMBIENTE E DA  
AÇÃO CLIMÁTICA

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 1708

SUA COMUNICAÇÃO DE  
14-05-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Requerimento n.º 103/XIV/1.ª, de 14 de maio de 2020, PEV  
Documentos do processo de prospeção, pesquisa e exploração de depósito de vários  
minerais, incluindo lítio na Serra da Argemela**

Em resposta ao Requerimento n.º 103/XIV/1.ª, de 14 de maio de 2020, apresentado pela Senhora Deputada Mariana Silva e pelo Senhor Deputado José Luís Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

Todos os elementos e informações relativos ao contrato de prospeção e pesquisa e ao pedido de concessão de exploração “ARGEMELA” encontram-se disponíveis na página da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) na internet (<http://www.dgeg.gov.pt/www.dgeg.pt>), incluindo links para o Diário da República e outra documentação essencial à participação pública.

Os processos encontram-se na DGEG disponíveis também para serem consultados ressalvados, nos termos da lei, o acesso a dados pessoais e informação sigilosa.

O processo em apreço foi merecedor, como todos o são, de um tratamento transparente e de plena publicitação, tendo sido disponibilizados todos os elementos e informações, apresentando-se resumo cronológico e explicitação do mesmo:

**A) Contrato de prospeção e pesquisa de 2 de novembro de-2011**

A empresa PANNN-Consultores de Geociências, Lda., celebrou em 2 de novembro de 2011 com o Estado Português o contrato n.º MN/PP/010/11 para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Li, Sn, Ta, Nb, W, Rb, Cu, Zn, Au, Ag, pirites numa área com cerca 5,90405Km2, situada nos concelhos de Covilhã e Fundão, denominada por “Argemela”.

O contrato de prospeção e pesquisa foi dado por finalizado, em 2 de novembro de 2016, decorridos os 5 anos de vigência, durante os quais a empresa deu cumprimento às obrigações contratuais, quer em sede de trabalhos, quer em sede de investimentos.

Em sede de instrução do pedido de prospeção e pesquisa, a DGEG promoveu a respetiva publicitação para efeitos de audição e pronúncia de interessados:

- Aviso n.º 3213/2011, publicado em DR, n.º 21, II série, de 31 de janeiro de 2011;
- Diário de Notícias, 25 de janeiro de 2011;
- Primeiro de Janeiro, 20 de janeiro de 2011;
- Notícias da Covilhã, 20 de janeiro de 2011;
- Jornal do Fundão, 20 de janeiro de 2011.

#### **B) Pedido de concessão de exploração**

Na sequência do cumprimento do contrato de prospeção e pesquisa, a PANNN, Lda., formalizou o pedido de concessão de exploração de depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, cério, escândio, terras raras e pirites para uma área denominada “Argemela”, com 403,71 ha, localizada nas freguesias de Coutada e Barco do concelho da Covilhã, e nas freguesias de Silves e Lavacolhos, do concelho do Fundão.

Em sede de instrução do pedido de concessão de exploração, a DGEG promoveu a respetiva publicitação para efeitos de audição e pronúncia de interessados:

- Aviso n.º 1412/2017, publicado no DR, 2.ª série n.º 26 de 6 de fevereiro de 2017;
- Diário de Notícias, 1 de fevereiro de 2017;
- Jornal de Notícias, 1 de janeiro de 2017;
- Jornal do Fundão, 2 de fevereiro de 2017;
- Notícias da Covilhã, 2 de fevereiro de 2017.

Apesar da publicitação do pedido de concessão de exploração mineira “Argemela” ter sido efetuada pelo Aviso n.º 1412/2017, de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2017, entendeu a DGEG que o prosseguimento da instrução procedimental do pedido de concessão de exploração deveria estar atualizado em sede de audições, pelo que, por uma questão de transparência e para se propiciar nova possibilidade de pronúncia por parte de entidades ou particulares, procedeu-se a nova publicitação, a qual foi realizada em 2 de abril de 2020 com a publicitação do Aviso n.º 5628/2020, assinado em 10 de março de 2020, data em que os serviços públicos se encontravam em pleno funcionamento e em que não se podia prever a posterior declaração de estado de emergência, tendo o Aviso sido aceite na Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) em 11 de março de 2020, ficando a publicação dependente do pagamento do ato, a cargo da empresa, tendo a publicação vindo a ocorrer em 2 de abril de 2020.

Conforme destaque informativo constante da página da DGEG da internet, informou-se que o prazo de 30 dias úteis para a participação pública, no âmbito do Aviso n.º 5628/2020, de 10 de março de 2020, publicado no Diário da República 2.ª série de 2 de março de 2020, se encontrou suspenso durante o período de duração do Estado de Emergência, realizando-se a contagem a partir da data do termo desse período. Tendo cessado o Estado de Emergência, o prazo de consulta pública terminou a 16 de junho de 2020.

Todas as pronúncias ou reclamações fundamentadas, derivadas quer da publicitação do Aviso n.º 1412/2017, quer da publicitação do Aviso n.º 5628/2020, serão objeto de análise e ponderação, sendo que, no final da instrução procedimental, todas as pronúncias/pareceres constarão do processo administrativo com tratamento de acordo com as regras da proteção de dados. Com a publicitação efetuada pelo Aviso n.º 5628/2020 foi aberta uma oportunidade acrescida de pronúncia por parte de entidades ou particulares, quer estes tenham ou não apresentado reclamações na sequência do Aviso n.º 1412/2017, situação que vem robustecer a participação pública. Os documentos estão disponíveis para consulta na página da DGEG (<http://www.dgeg.gov.pt/www.dgeg.pt>).

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, os direitos de exploração de recursos geológicos são atribuídos, em regime de concessão, ao titular dos direitos de prospeção e pesquisa que os tenha revelado, sendo que o presente pedido de concessão de exploração de depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, céσιο, escândio, terras raras e pirites para uma área denominada “Argemela”, localizada nas freguesias de Coutada e Barco do concelho da Covilhã, e nas freguesias de Silvares e Lavacolhos, do concelho do Fundão, deriva de prévio contrato de prospeção e pesquisa de 2 de novembro de 2011.

O contrato de prospeção e pesquisa foi dado por finalizado, em 2 de novembro de 2016, decorridos os respetivos 5 anos de vigência, durante os quais a empresa deu cumprimento às obrigações contratuais, quer em sede de trabalhos, quer em sede de investimentos.

Está em curso a preparação de nova regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e, nesse âmbito, estão previstas diversas ações que contemplam, entre outras medidas, novas audições e consultas, num contexto de sustentabilidade económica, ambiental, territorial e de responsabilidade social do setor mineiro nacional.

As preocupações das populações têm assentado em questões de natureza ambiental. A sustentabilidade ambiental dos projetos de exploração de lítio é, também, considerada essencial para o Governo.

Estão em curso os procedimentos de avaliação de impacte ambiental (AIA) das duas únicas concessões já atribuídas, sede em que todos os efeitos no ambiente serão considerados e que pode desembocar na inviabilização dos dois projetos de exploração em curso, já que a decisão de impacte ambiental é vinculativa para todas as entidades públicas e privadas.

O presente pedido de concessão “Argemela” terá igual tratamento, sendo que, com a conclusão do processo instrutório deste pedido, a minuta contratual a apresentar para aprovação contemplará cláusulas com os prazos a que a empresa está sujeita para efeitos de elaboração e obtenção de decisão no âmbito da AIA.

Com efeito, a atribuição de direitos de exploração através de contrato administrativo de concessão não configura, por si só, a possibilidade da exploração, pois esta só pode ser iniciada na sequência de AIA, com declaração de impacto ambiental favorável ou favorável condicionada, sendo que, no âmbito do processo de AIA, haverá lugar a nova consulta pública, garantindo-se, desta forma, uma plena participação de todos os interessados.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DO AMBIENTE E DA  
AÇÃO CLIMÁTICA

A AIA é um instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas, com efetiva participação pública, que tem por objeto a recolha de informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais de determinados projetos, bem como a identificação e a proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projetos e respetiva pós-avaliação.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

LM/EA